



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO N° 17/2022

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS SECURE SOCKET LAYER (SSL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto n° 721-P, de 04 abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima de 04 abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o n° 256.149.081-53, conforme Decreto n° 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A**, estabelecida na cidade de Goiânia - GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.461.647/0001-95, neste ato representada pela Sr.(a) **RAQUEL SOUSA SILVA**, de nacionalidade brasileira, solteira, portador(a) da cédula de identidade n° 8156333 PC/GO e do C.P.F. n° 054.731.511-24, residente e domiciliada na Avenida 85, n° 1440, bloco C, apartamento 504, Setor Marista, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 22101.004965/2022.90, e em observância às disposições da **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no seu artigo 24, II**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **dispensa de licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Certificados Digitais Secure Socket Layer (SSL)**, de acordo com a quantidade e especificação técnica descritas no **Termo de Referência e seu Anexo I**, constante nos autos do Processo de n° 22101.004965/2022.90, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Prazo e Local de Entrega

2.1.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco)

dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, com a entrega na forma presencial e/ou remota, dos documentos reservados para fins da emissão e validação dos certificados por meio do correio eletrônico indicado pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Do Preço

3.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 7.266,44 (Sete mil, duzentos e sessenta e seis e quarenta e quatro centavos);**

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à medida que os produtos forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

3.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.2.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 130000224, Agência 0910, Banco Santander;

3.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

3.2.6. Serão, também, observados para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

3.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4520.9900

III - Natureza da Despesa: 3390.40

IV - Fonte de Recursos: 101

4.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 22101.0001.22.00785-2, em 23/06/2022/, tipo ordinário, no valor de

R\$ 7.266,44 (Sete mil, duzentos e sessenta e seis e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Ter compatibilidade com tecnologia Secure Socket Layer (SSL) nos padrões nacionais e internacionais, responder à autenticidade por 12 meses (1 ano) de forma ininterrupta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no uso dos dados fornecidos pela contratante;

6.4. Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços;

6.5. Responsabilizar-se pelo fiel sigilo aos dados coletados da contratante;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato;

6.7. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública (art. 55, XIII da Lei 8.666/96 e suas alterações), e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes das aquisições e serviços do presente Termo de Referência;

7.2. Rejeitar, no todo em parte, o(s) serviços prestado(s) pela

CONTRATADA que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência e a proposta da empresa;

7.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da Contratada, de acordo com a proposta apresentada e ou atestado pelo fiscal responsável do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar

contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **8.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, subitem **8.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, do subitem 8.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será em conformidade com o artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, bem como o disposto no Termo de Referência da Contratante e na Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente contrato, de forma eletrônica, perante duas testemunhas que também assinam eletronicamente.

Boa Vista-RR, 23 de junho de de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
RAQUEL SOUSA SILVA
SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A

Testemunhas:

Nome: Eliane Borges dos Santos Costa (*assinatura eletrônica*)

CPF: 730.067.342-20

Nome: Diana Pastana Moutinho (*assinatura eletrônica*)

CPF: 682.288.722-91



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 23/06/2022, às 18:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Sousa Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 21:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Pastana Moutinho, Analista de Comunicação**, em 30/06/2022, às 09:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 30/06/2022, às 09:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5336353** e o código CRC **26D2A0F7**.